

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Zona Fiscal - CEP: 84347-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR e-mail: amtopar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.718/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O orçamento do Município de Alto Paraná, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município e Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber voltada para as seguintes ações:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura organizacional dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas a despesa com pessoal, encargos sociais, saúde e educação;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI - outras disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei as seguintes anexos:
I - estimativa da receita;
II - metas das ações de governo por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e natureza de despesa;
III - ações de governo com os objetivos;
IV - demonstrativo de metas fiscais anuais;
V - demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
VI - demonstrativo das metas fiscais comparadas com os três exercícios anteriores;
VII - demonstrativo do patrimônio líquido;
VIII - demonstrativo da aplicação de recursos de alienação de ativos;
IX - demonstrativo de estimativa e compensação de receita;
XI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do governo municipal as seguintes:
I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV - promover o ordenamento da infraestrutura urbana e do sistema viário;
V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.
Art. 3º As metas fiscais e as prioridades para o exercício de 2025 descritas no Anexo II, elaborado de acordo com o §1º, do art. 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000 e Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangem o órgão do orçamento fiscal e da segurança social, tendo precedência na alocação de recursos financeiros na lei orçamentária para 2025, bem como na sua execução.
Parágrafo único. A regra contida no "caput" deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas, podendo ser alterada por anulação ou suplementação de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, incluír novas fontes de recursos por excesso de arrecadação ou superávit financeiro em despesa previstas na lei orçamentária anual (LOA) através de decreto, bem como criar novas ações através de abertura de crédito adicional especial.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025 compreenderá o orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, que compreenderá a programação financeira, executivo, fundacional, suplementar e o orçamento de investimento e administração indireta (Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município).
Art. 6º Para efeito desta lei entende-se por:
I - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compete ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto de manutenção da ação de governo;
V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI - operação: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII - unidade orçamentária: o maior nível de classificação institucional;
VIII - unidade orçamentária: um nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
IX - órgãos e unidades orçamentárias que constituem o organograma do Município para o orçamento do exercício financeiro de 2025:

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 Câmara Municipal
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Administração Geral
03.02 Divisão de Recursos Humanos
05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
05.02 Divisão do Centro de Produção Animal
05.04 Meio Ambiente
06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
06.01 Divisão de Administração
06.02 Divisão de Tesouraria
06.03 Divisão de Contabilidade
06.04 Divisão de Tributação e Fiscalização
07 DEPARTAMENTO DE VIAGEM E OBRAS
07.01 Divisão de Administração
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
07.03 Divisão de Oficina Mecânica e Garagem
08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.01 Divisão de Limpeza Pública
08.02 Divisão de Iluminação Pública
08.03 Divisão de Ruas e Avenidas
08.04 Divisão de Praças, Parques e Jardins
08.05 Divisão de Cemitérios
08.06 Divisão da Estação Rodoviária
09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.01 Divisão de Administração
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
10.03 Divisão de Educação Infantil
10.04 Divisão de Ensino Especial
11 DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E CULTURA
11.01 Divisão de Administração
11.02 Divisão de Biblioteca Municipal
11.03 Divisão de Desporto
11.04 Casa da Cultura
11.05 Banda Municipal de Música
13 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
13.01 Administração Geral
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14.01 Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.01 Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
15.02 Fundo Municipal do Direto da Criança e do Adolescente
15.03 Fundo Municipal de Assistência Social
15.04 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculará, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações e operações especiais pode participar, do mesmo modo, de outras atividades, projetos e operações especiais por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º O programa fiscal e de seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificadas em categorias orçamentárias, em grupos de natureza de despesa, em modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
Parágrafo único. As fontes de recursos indicadas na Lei orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.
Art. 8º As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 9º A Lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao pagamento de precatórios judiciais;
II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado e pagamento de ações consolidadas de pequeno valor como dispuser a Constituição Federal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual (LOA) será encaminhado ao Legislativo municipal até 31 de maio de 2024, conforme disposto no artigo 104, da Lei Orgânica do Município e artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei;
IV - anexos do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e de seguridade social.
Art. 11. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
II - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
III - receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - evolução do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V - receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII - evolução da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
VIII - evolução das despesas de natureza de despesa;
IX - aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;
X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação vigente;
XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
XIII - da receita corrente líquida, com base no artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, subfunção e o programa.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária contém:
I - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na Lei de 2024, com exceção da receita e da despesa, respectivamente.
§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei orçamentárias e dos créditos adicionais, por meio impresso e eletrônico, com a despesa discriminada por elemento.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal no corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária para o exercício de 2025 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.
§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.
Art. 13. Inclui-se no orçamento de verba reservada ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme §1º do art. 100 da Constituição Federal.
Art. 14. O Município poderá efetuar transferências voluntárias para associações de interesse público sem finalidades lucrativas nos termos da legislação vigente.
Art. 15. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente ocorrerá em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais mediante convênio, acordo, ajuste ou convênio e autorização legislativa.
Art. 16. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e própria dos servidores públicos, conforme artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei orçamentária ou créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração, se:
I - não estiverem em andamento todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos necessários destinarem-se a concursos e processos seletivos, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
V - estiverem contemplados nas decisões do orçamento participativo;
VI - houver comprovação de existência de dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou para ações de caráter excepcional.
Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou para ações de caráter excepcional.

Art. 19. Desde que haja elemento de despesa no projeto, atividade ou operações especiais previstas na lei orçamentária, o executivo poderá suplementar a dotação através de decreto com recurso do superávit financeiro, excesso de arrecadação ou produto de operação de crédito até o limite estabelecido no art. 20 desta lei.
Art. 20. O executivo procederá a abertura de crédito suplementar e especial desde que haja a existência de recursos disponíveis para cobertura da despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço de dotação orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo através de decreto o Poder Legislativo através do resolução aprovada em sessão adicional suplementar até o limite de 100% (dez por cento) das despesas fixadas na lei orçamentária anual, exercício financeiro de 2025, os quais contenham a finalidade de atender as despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no art. 4º e incisos da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, atualizando da mesma forma a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, na seguinte forma:
I - 10% (dez por cento) sobre o orçamento destinado ao Poder Legislativo;
II - 10% (dez por cento) sobre o orçamento do Fundo Previdenciário Municipal;
III - 10% (dez por cento) sobre o orçamento geral do Poder Executivo.

Art. 21. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e inciso II do § 1º do artigo 104, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º Excitem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá a tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 22. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 23. Atendidos os requisitos legais o Poder Executivo e Legislativo no cumprimento de suas atribuições institucionais e sem prejuízo de outras ações de suas competências, poderão, ainda:
I - realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;
II - modernização administrativa e a promoção da transparência da gestão da receita e do gasto público municipal, fortalecimento do gestão fiscal, a qualidade da execução das funções sociais, especialmente quanto ao atendimento do cidadão e ao contribuinte;
III - revisão e reformulação do plano de cargos e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, reestruturando o quadro de pessoal; criar, extinguir e/ou transformar cargos, empregos ou funções, mediante lei específica;
IV - realizar concursos públicos e ou testes seletivos /emprego público, visando à admissão de pessoal, se necessário para a adequação da prestação do serviço público;

V - dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;
VI - conceder revisão geral anual e reajuste à remuneração dos servidores, visando à recomposição de perdas salariais em conformidade com o art. 37, inciso X, da Carta Magna;
VII - conceder verba indenizatória de auxílio alimentação mensal, por meio de lei específica acerca dos critérios;
VIII - efetuar o pagamento dos adiccionais de insalubridade e periculosidade, pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas, de que trata a Subseção VI dos Adicionais de Insalubridade e Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná - Lei nº 3.529/2022, de 28 de dezembro de 2022;

IX - revisão do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná.
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 24. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes de operações de créditos e demais dívidas contratadas.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
Art. 26. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 27. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras ficará restrita às necessidades essenciais, educação e estudos administrativos do executivo e legislativo, desde que tenha autorização expressa demonstrando a importância e necessidade.

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias terão como base para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de março do corrente exercício, projetando para o exercício de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de regimes de cargos e admissões de novo ingresso de cargos sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. No exercício de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância, após 31 de janeiro de 2025;
III - houver prévia indicação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos nos artigos 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e dos consequentes aumentos de receitas próprias e as receitas não previstas arrecadadas no exercício, sendo incluídas como excesso de arrecadação.
Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV - atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário.

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.
§ 1º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais, serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.
§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o poder executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 3º Conceder através de decreto, descontos de 50% (vinte por cento) para pagamento à vista, 10% (dez por cento) para pagamento em seis parcelas e em seis parcelas sem desconto. Os respectivos vencimentos serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo. Os descontos concedidos não constituirão renúncia de receita por parte dos valores já executados em exercícios anteriores e futuros vêm sendo desconsiderados da avaliação de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

§ 4º O imposto predial e territorial urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.
§ 5º A administração, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.
§ 6º A administração fiscal autorizada a executar o que determina o Artigo 14 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 no que tange a renúncia de receita.

Art. 33. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 34. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar os respectivos custos.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO
Art. 35. Toda emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modificarem ou acrescentarem, em categorias econômicas e objetivos do plano plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas tendentes à diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal serão consideradas inconstitucionais as emendas orçamentárias estabelecidas por esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, aliadas de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no § 8º do art. 166 da Constituição da República serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes.
CAPÍTULO IX DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS
Art. 36. Sem prejuízo no disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto neste capítulo.
Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observada, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal:
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoalmente, as necessidades apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata este capítulo contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, o caso e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito de aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput remete, cumulativamente, a execução de despesas e o respectivo pagamento.
§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2025 for verificada a frustração de recursos determinando a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o projeto de lei orçamentária de 2025 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos destinados livres e vinculados às ações e serviços públicos de saúde, o qual deverá ser indicado como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o caput, consideram-se a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superiormente autorizada pelo Poder Executivo.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraná.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior, permitindo-se, contudo, a somatória dos valores individuais na apresentação de emendas coletivas.

§ 4º Não serão admitidas a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que detentarem os critérios estabelecidos neste capítulo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 39. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou fatos físicos ou legais que obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública.
§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo serão consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor do emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no art. 39, § 2º desta lei;
II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no plano plurianual, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - destinação expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações;
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia, aprovação pelo órgão responsável, nos casos em que for necessária;
c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de operar os recursos para a finalidade pretendida, após sua conclusão;
VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de ordem técnica quaisquer situações ou fatos físicos ou legais que obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública.
§ 2º Após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 40. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizadas através de relatórios extras do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação existente entre as emendas aprovadas e a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

CAPÍTULO X OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 42. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A emissão de decretos para suplementação de dotações ou criação de dotação através de crédito adicional especial constará em seu texto a atualização do cronograma de desembolso constante do "caput" deste artigo.
Art. 43 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita firmemente à unidade orçamentária responsável pelo seu exercício, de modo a evidenciar o custo das ações e preparar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a lei orçamentária conforme determina o art. 104 da Lei Orgânica do Município e o legislativo observará o disposto no art. 106 da Lei Orgânica do Município.
Art. 45 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, o quadro de dotações das despesas de 2025, especificando por projetos, atividades e operações especiais do orçamento fiscal e de investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos e fundações municipais.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do prefeito em prazo determinado, o exercício financeiro será a sua aprovação, sendo programadas quotas desdobradas, tendo como base as dotações constantes do projeto de lei orçamentária anual encaminhado ao legislativo, até a sanção da lei.
Art. 47 Autoriza o Poder Executivo a alterar os anexos de metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação de metas do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e seus créditos adicionais enquanto não estiver a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 49 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 50 As categorias econômicas e fontes de recursos que forem alteradas na base do sistema pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na vigência desta lei, o município poderá fazer as devidas atualizações através de decreto, bem como o controle da ordenação dos projetos e atividades, desde que não sejam alterados os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de janeiro de 2025.

Alto Paraná, 27 de maio de 2024.

Cláudio Jota Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 3.718/2024
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Table with 5 columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. It lists various revenue items like 'RECEITAS CORRENTES', 'Impostos, Taxas e Contribuições do Meiboro', 'Imposto sobre o Patrimônio', etc., with their respective values and categories.

Table with 5 columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. It lists various revenue items like 'Taxa de Inscrição do Poder de Polícia', 'Taxa de Inscrição, Controle e Fiscalização', 'Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal', etc., with their respective values and categories.

Table with 5 columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. It lists various revenue items like 'Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública', 'Contribuição para o Custeio do Serviço de Limpeza Pública', 'Contribuição para o Custeio do Serviço de Manutenção e Conservação de Obras', etc., with their respective values and categories.

Table with 5 columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. It lists various revenue items like 'Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência', 'Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência', 'Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência', etc., with their respective values and categories.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.546

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. Rows include Transfêrencia Correntes, Transferências da União e de suas Entidades, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. Rows include Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração, Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. Rows include Transferências Financeiras do ICMS Desoneração L.C. Nº, Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria. Rows include Outras Restituições - Principal, Demais Receitas Correntes, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
CPF 597.027.709-63
RG. 4.530.006-0-PR

Mayko Aparecida Cassimiro
Contador
CRC/PR Nº 081522/O-4



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1 / 66
Data: 10/04/2024

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Rows include 01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL, 01.001 Câmara Municipal, etc.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Rows include 02.000 GOVERNO MUNICIPAL, 02.001 Gabinete do Prefeito, etc.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Rows include 03.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, 03.001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, etc.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Rows include 04.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, 04.001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, etc.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Rows include 05.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, 05.001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, etc.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Rows include 06.000 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, 06.001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, etc.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.546

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various departments.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for INDEZENÇAS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, and OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL, and OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, and DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for MANUTENÇÃO E CONTROLE RODOVIÁRIO, EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, and MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL, INDEZENÇAS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, and CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA, GARAGEM E LAVADOR, and CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), MATERIAL DE CONSUMO, and OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS, EMENDA IMPOSITIVA, and MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for INDEZENÇAS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, and OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS, and MANUTENÇÃO DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for REFORMA NO CEMITÉRIO DA SEDE, MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS, and CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for REFORMA NO CEMITÉRIO DA SEDE, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS, and MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, and REFORMA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for the health secretariat.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for social assistance services.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for various administrative and health programs.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for equipment and permanent materials.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Contains financial data for health programs and family care.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE' and 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with 5 columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes rows for 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO' and 'PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR'.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Transporte Escolar, Terceiros-Pessoa Jurídica, and Educação Infantil.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Educação Especial, Manutenção do Ensino Especial, and Manutenção do Ensino Fundamental.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Manutenção do Ensino Especial-Função, Manutenção do Ensino Fundamental-Função, and Manutenção do Ensino Fundamental-Função.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Manutenção do Ensino Fundamental-Função, Manutenção do Ensino Fundamental-Função, and Manutenção do Ensino Fundamental-Função.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Manutenção do Ensino Fundamental-Função, Manutenção do Ensino Fundamental-Função, and Manutenção do Ensino Fundamental-Função.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Manutenção do Ensino Fundamental-Função, Manutenção do Ensino Fundamental-Função, and Manutenção do Ensino Fundamental-Função.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Manutenção do Ensino Fundamental-Função, Manutenção do Ensino Fundamental-Função, and Manutenção do Ensino Fundamental-Função.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

Table with columns: Órgão / Unidade, Ação / Natureza da despesa, Função / Subfunção, Programa, Valor. Includes entries for Atividades Culturais e Desportivas, Manutenção do Departamento de Esportes, and Atividades Culturais e Desportivas.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.546

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, APOIO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like FUNDO MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSTRUÇÃO DE SALA PARA O CONSELHO TUTELAR, FIDUCIA - RECURSOS DO IR.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like FUNDO MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CONSTRUÇÃO DE SALA PARA O CONSELHO TUTELAR, FIDUCIA - RECURSOS DO IR.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E "CÍRCULO".

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, ALÍQUID-ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E "CÍRCULO".

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like DIÁRIAS-CIVIL, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FIDUCIA - RECURSOS DO IR.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Natureza da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes items like OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FIDUCIA - RECURSOS DO IR.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes items like LEGISLATIVO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes items like MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, EDUCAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO GERAL.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes items like SECRETARIA DA AGRICULTURA, AGRICULTURA, AGRICULTURA PECUÁRIA E AGRINDUSTRIA.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 PLANEJAMENTO DAS DESPESAS. Includes signatures and official stamps.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64 PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (ANEXO 6). Includes signatures and official stamps.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.546

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for SECRETARIA DE SAÚDE and SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for SECRETARIA DE SAÚDE and SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for SECRETARIA DE EDUCAÇÃO and SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for SECRETARIA DE EDUCAÇÃO and SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Table with columns: Órgão/Unidade, Ação/Material da despesa, Função/Subfunção, Programa, Valor. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS and DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (ANEXO 7)

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Convênios e Programas de Saúde, Educação, and Cultura.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Desporto e Lazer, Saúde, and Gestão Ambiental.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Manutenção das Atividades Urbanas, Agricultura, Indústria, and Transporte.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Encargos Especiais, Reserva de Contingência, and Total geral.

Assinaturas de Manoel Antônio Cassiano (Contador) and Claudemir Jôia Pereira (Prefeito Municipal).

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/84
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

Table with columns: ÓRGÃOS, LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ESSENCIAL À JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, DEFESA NACIONAL, SEGURANÇA PÚBLICA.

Table with columns: ÓRGÃOS, RELAÇÕES EXTERIORES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TRABALHO, EDUCAÇÃO.

Table with columns: ÓRGÃOS, CULTURA, DIREITOS DA CIDADANIA, URBANISMO, HABITAÇÃO, SANEAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL.

Table with columns: ÓRGÃOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AGRICULTURA, ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES.

Table with columns: ÓRGÃOS, ENERGIA, TRANSPORTES, DESPORTO E LAZER, ENCARGOS ESPECIAIS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, TOTAL.

Assinaturas de Manoel Antônio Cassiano (Contador) and Claudemir Jôia Pereira (Prefeito Municipal).

PLANALTIMA DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO NSP DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Unidade Básica de Saúde de Planaltina do Paraná tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processo de trabalho.

CAPÍTULO II
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é um setor multidisciplinar o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição.

CAPÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São princípios do NSP:
I. A garantia de proteção da identificação dos pacientes, profissionais e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O NSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados pela Diretoria, seguindo as Diretrizes do Serviço de Qualidade Unidade Básica de Saúde que determina que o NSP deve ser composto, minimamente, por:

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
III. Proteção à identidade do notificador;
IV. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
V. Foco nos processos durante a apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 12 As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da Diretoria.

Art. 13 As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
II. Produzir e expedir documentos;
III. Distribuir tarefas;
IV. Conduzir os trabalhos; e
V. Coordenar o apoio administrativo.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO

Art. 15 O mandato dos membros do NSP terá a duração de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O NSP deverá se reunir mensalmente, ou seja, a cada 30 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador.

Art. 17 As reuniões do NSP são agendadas trimestralmente, via cronograma, com local e horário estabelecidos e encaminhados aos membros por e-mail para apreciação. Na semana que antecede a reunião, o coordenador envia um e-mail/lembrete com a pauta a ser discutida.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18 A composição mínima das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP.

Art. 19 O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do NSP.

Art. 20 As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 21 As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

CAPÍTULO IX
DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo secretário do setor de qualidade e na ausência deste poderá ser assessorado por um dos representantes.

Art. 23 - São consideradas atividades administrativas:
I. Prestar subsídios e informações relacionadas às atividades do NSP;

II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo para isto convocada com a presença do(a) Diretor(a).

Art. 29 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

ANEXO - Conceitos Básicos e Definições adotadas:

- I. - Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.
II. - Circunstância Notificável: Incidente com potencial dano ou lesão.

- III. - Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.
IV. - Dano: Comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

- V. - Evento Adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente.
VI. - Farmovigilância: conjunto de atividades de detecção, registro e avaliação das reações adversas, com o objetivo de determinar a incidência, gravidade e nexo de causalidade com os medicamentos, baseadas no estudo sistemático e multidisciplinar dos efeitos dos medicamentos.

- VII. - Farmovigilância: sistema de avaliação e alerta organizado com objetivo de coletar e avaliar informações sobre os efeitos indesejáveis e/ou inesperados da utilização de hemocomponentes, a fim de prevenir seu aparecimento ou recorrência.

VIII. - Incidente: Evento ou circunstância que poderá ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

IX. - Incidente sem lesão: Incidente que atingiu o paciente, mas não causou dano. X - Acor não lesão: Incidente que não atingiu o paciente.

XI. - Never event: tipo de indicador de qualidade/segurança; apenas um caso é suficiente para identificar problema e iniciar investigação/análise.

XII. - Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

XIII. - Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e à redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

XIV. - Risco: Probabilidade de um incidente ocorrer.

XV. - Segurança do paciente: reduzir a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.

XVI. - Tecnovigilância: compreende o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes, dispositivos no mercado, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a segurança sanitária do uso destes produtos na promoção e proteção da saúde da população.

Assinatura de Ruberta Fernanda Azeiteiro Colombo, Secretária de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº 16/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos vereadores, Anderson de Almeida Silva, matrícula nº 719, Carolina Marconi Warming Garcia, matrícula nº 712, José Nilton Marques Rodrigues, matrícula nº 716 e Rogério Gustavo Weise, matrícula nº 718, três diárias e meia, respectivamente, no valor de R\$ 2.796,36 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), em razão de participação no curso "Controle da Administração Pública", promovido pela empresa Pública - Treinamentos e Assessoria em Gestão Pública, de 4 a 7 de junho de 2024, no Hotel Trevi, Rua Ébano Pereira, nº 139, centro, Curitiba-PR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.

Antonio Bueno de Oliveira, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REQUERER AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA NOVA UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS, A SER IMPLANTADA ENDEREÇO: RUA PRINCESSA ISABEL QUADRA 79A BAIRRO: CENTRO CEP:87750000 MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº. 390/2024.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor no cargo de motorista, Paulo Henrique dos Santos matrícula nº9814-01, meia diária, em razão ao transporte do seguinte paciente: Denilson Alves Lima.

Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Santa Mariana – PR, com saída no dia 30/05/2024 as 05:00h e retorno previsto no dia 30/05/2024 as 20:00h.

Art. 2º O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo 1, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 29 de Maio de 2024.

CLAUDEMIR Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOIA PEREIRA-59702770963 Dados: 2024.05.29 14:24:53 -03'00'

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito Municipal, 17ª Gestão Administrativa.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.546

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Table with columns: Item, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Includes item 1: Fornecedor: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA - 45.298.461/0001-20.

Table with columns: Item, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Includes item 2: Fornecedor: A. G. M. MOLIN - INFORMÁTICA - 08.208.438/0001-71.

Table with columns: Item, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Includes item 3: Fornecedor: LICITAINFO LTDA - 52.277.278/0001-04.

Table with columns: Item, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Includes item 4: Fornecedor: 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA - 19.140.331/0001-55.

Table with columns: Item, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Includes item 5: Fornecedor: 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA - 19.140.331/0001-55.

TOTAL GERAL DO PROCESSO
Total Adjudicado: R\$ 77.796,30
Total Orçado: R\$ 105.241,00
Economia: 26,24%

PLANALTIMA DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE CONSTITUICAO E NOMEACAO DO NSP

Institui e Nomeia o Núcleo de Vigilância do Paciente (NSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina do Paraná.
Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando
Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP).

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
Através do presente, a UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 81.076.609/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, NOTIFICAR, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 01076870001** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20211402 acerca da suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA SPAP
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARANAVAI
A SPAP (Sociedade Protetora dos Animais de Paranavai), com sede na Avenida Heitor de Alencar Furtado, S/N, Chácara 115, Jardim São Jorge, município de Paranavai/PR, através de sua Diretoria Executiva devidamente representada por sua Presidente Egleia Falavinha Eredia, CONVOCA através do presente edital, os sócios contribuintes para Eleição e Posse da nova diretoria da SPAP. A votação será presencial, às 10h da dia 05 de Junho de 2024 na Sede da Entidade, e na sequência, a Posse da chapa vencedora.

DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
Rua Getúlio Vargas, 990 - CEP 87.702-200
Fone/Fax: (44) 3421-2322
www.paranavai.pr.gov.br
compras@paranavai.pr.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024 - EDITAL RETIFICADO
Construção do Centro de Eventos Cultural de Paranavai

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3421-2322 - Postal 01 - CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
CONTRATO Nº 023/2021
5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CUR/R nº 4.530.008-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87.750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa, PRODA'S INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.785.070/0001-92, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 695, Sobrelaje, Centro, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS HENRIQUE MANSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.715.474-5 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 240.355.569-04, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 240, Apartamento 302, Zona 01, CEP: 87.013-260, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor, nos termos do Contrato nº 023/2021, e do edital Pregão Presencial nº 020/2021, Processo Administrativo nº 036/2021, bem como pela legislação vigente em especial o Art. 57, inciso IV e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo do presente Contrato, por um período de 12 (doze) meses, de 01/06/2024 até 01/06/2025, conforme a cláusula vigésima do contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE
§1º - Através do presente Termo Aditivo e a partir desta data, fica reajustado o preço unitário dos serviços, por consequente, o valor acrescido percentual de aproximadamente 3,23% do valor unitário contratual, conforme cláusula quinta, "a", do contrato primitivo, passando a ser o seguinte:

Table with columns: Sistema, Valor Anterior, INPC, Correção, Valor Corrigido. Lists various systems like Compras, Licitações e Contratos, Gestão Pública, etc.

§2º - O valor global para a execução do objeto do contrato que era de R\$ 405.838,08 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), com o reajuste no valor total de R\$ 38.574,92 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), o valor contratual passa a ser de R\$ 444.413,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária que vinha sendo utilizada ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 023/2021 e seus aditivos.

E por estarem cientes e acordos, os presentes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais, que também o assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante
PRODA'S INFORMÁTICA LTDA - EPP
Contratada
Test: CPF:
Test: CPF:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTONIO DO CAIUA
CONVITE
A presidente do Conselho Municipal de Saúde, junto a secretária Municipal de Saúde, vem mui respeitosamente convidar os membros do C.M.S., Autoridades, funcionários e comunidade em geral, para participar da "AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2024"

DATA: 03/06/2024
HORÁRIO: 09:00 h
LOCAL: BICLOTUCA CIDADÃ

TELEFONES ÚTEIS
Disk-Denúncia 197
Narcodenúncia 181
Polícia Militar 190
Polícia Federal 194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) 41 3535-2175
Corpo de Bombeiros 193
SAMU 192
Ouvidoria Municipal 156
0800 510 0116
Sanepar 115
Procon/Paranavai 3902-1055
Delegacia 3421-1550
Fórum 3421-2500
UPA 3423-7706
UBS Centro (Covid-19) 3422-5105
Prefeitura 3421-2300
Santa Casa de Paranavai 3421-8300
IML 3422-7746
Diário do Noroeste 3421-4050
Guarda Municipal 153 ou 3423-2455

DOE
A doação de sangue salva vidas
Procure o Hemonúcleo Regional de Paranavai
3421.3588
DN DIÁRIO DO NOROESTE